

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2099, segunda-feira, 01 de junho de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO n.º 102/2023 – OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato n.º 102/2023 cujo objeto é “Constitui o presente termo **aditivo de prazo** ao contrato n.º 139/2023 cujo objeto é aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 HR), nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no Edital do Pregão Presencial n.º 60/2023. Justificativa: Conforme CI n.º 78/2026 aviado pela Secretaria Municipal de Saúde e Parecer Jurídico n.º 722/2026. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.** Vigência: No que se refere ao prazo de execução e vigência **24/05/2026 a 23/05/2027.**

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DO ADITIVO DA 4 PRORROGAÇÃO CONTRATO n.º 73/2022 – OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato n.º 102/2023 cujo objeto é “Prorrogação do contrato n.º 73/2022, com reajuste pelo IGPM de 0,608930%, referente a Locação de imóvel localizado à Rua Antônio Dias Dos Santos, n.º 327, Bairro Vila Satélite, para funcionamento do Setor de Vigilância da Saúde. **JUSTIFICATIVA:** Conforme Ofício n.º 85/2026 aviada pela Secretaria Municipal de Saúde e Parecer jurídico 720/2026. **LOCADOR:** Sra. Cândida Maria Figueiredo Pimenta. Vigência: mensal do aluguel é de R\$ 3.975,22 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sendo estimado o valor total R\$ 47.702,64 (quarenta e sete mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses a partir de 31/05/2026.

O Município de Sarzedo/MG e o Município de Ibitaré/MG celebram o Convênio n.º 005/2026, cujo objeto é a cooperação institucional para a **cessão da servidora pública efetiva Gislene Ferreira Silva Ribeiro**, matrícula n.º 1336, ocupante do cargo de Enfermeiro, integrante do quadro do Município de Sarzedo, para exercício no Município de Ibitaré/MG, com ônus integral para o ente cessionário. Vigência: 01/06/2026 a 31/12/2028.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DE CONTRATO DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIA: BRUNA LAURA DINIZ PINHEIRO. Valor Mensal: R\$ 1.049,31 (mil e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). Objeto: Propiciar a realização de estágio, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** e a Sra. **BRUNA LAURA DINIZ PINHEIRO**. Vigência: Prazo de início 01/06/2026 a 31/05/2027. Candidata aprovada no 3º Processo Seletivo de Estágio 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DE CONTRATO DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO: PABLO MOREIRA DA SILVA. Valor Mensal: R\$ 1.575,34 (Mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Objeto: Propiciar a realização de estágio, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** e o Sr. **PABLO MOREIRA DA SILVA**. Vigência: Prazo de início 01/06/2026 a 31/05/2027. Candidato aprovado no 2º Processo Seletivo de Estágio 2026.

**LEI Nº 1089/2026**

ALTERA A LEI Nº 891, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CRIA A PREMIAÇÃO "PROFESSOR INOVADOR" NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS E RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art 1º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a premiação anual "Professor Inovador", no âmbito da rede municipal de ensino de Sarzedo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais inovadores, promover a integração entre professor e aluno, fortalecer a relação entre escola e comunidade, e valorizar os profissionais da educação que demonstrem excelência e criatividade em suas práticas pedagógicas.

§ 1º A premiação constitui-se em reconhecimento público da excelência pedagógica e da dedicação dos profissionais da educação ao desenvolvimento de práticas inovadoras.

§ 2º A premiação será realizada anualmente, com divulgação dos resultados até o final do mês de agosto do corrente ano.

§ 3º Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como promover sua execução por meio da publicação de edital anual específico, destinado à operacionalização da premiação "Professor Inovador".



§ 4º A regulamentação e o edital deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando igualdade de condições aos participantes.

§ 5º O edital constituirá instrumento vinculante para a Administração Pública e para os participantes, devendo guardar estrita conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O art 2º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão selecionados, anualmente, 03 (três) professores da rede municipal de ensino que se destacarem por suas práticas inovadoras, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que atuem.

§ 1º A seleção observará rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no edital anual.

§ 2º Poderão participar todos os professores da rede municipal de ensino que estejam em exercício de suas funções no período de inscrição.

Art. 3º O art 3º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Será constituída Comissão Julgadora de caráter heterogêneo e imparcial, responsável pela análise dos projetos inscritos e pela seleção dos vencedores da premiação “Professor Inovador”, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros do Poder Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara Municipal até a primeira semana de março de cada ano, devendo os respectivos nomes ser formalmente comunicados ao Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente vinculados à área da educação;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados pela Presidência daquele órgão;



IV – 01 (um) representante da sociedade civil, a ser indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, vedada a indicação de membro que integre o referido Conselho.

§ 1º A Comissão Julgadora será formalmente constituída por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo de indicação de seus membros.

§ 2º A Comissão Julgadora reunir-se-á em sessão pública para a avaliação dos projetos, assegurando-se a publicidade dos trabalhos, a transparência do processo avaliativo e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados, observado o regulamento.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter interesse direto ou indireto na premiação, devendo declarar-se impedidos caso possuam relação de parentesco ou vínculo profissional com candidatos.

Art. 4º O art 4º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A premiação consistirá na entrega de placa de homenagem, em sessão solene a ser realizada, anualmente, na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, preferencialmente na semana do Dia do Professor, observado o calendário legislativo e a disponibilidade da agenda institucional.

Parágrafo único. As placas de homenagem previstas no *caput* deste artigo serão custeadas pela Câmara Municipal de Sarzedo, em conformidade com as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 5º O art 5º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A avaliação dos projetos inscritos será pautada pelos seguintes critérios objetivos:



I - Inovação Pedagógica: Originalidade e criatividade da metodologia ou da abordagem utilizada, demonstrando ruptura com práticas convencionais e proposição de novas formas de ensino-aprendizagem;

II - Impacto na Aprendizagem: Resultados concretos e mensuráveis na melhoria do desempenho e engajamento dos alunos, com evidências de progresso acadêmico e comportamental;

III - Integração Professor-Aluno: Qualidade da interação e do vínculo estabelecido com os estudantes, demonstrando respeito, empatia e comprometimento com o desenvolvimento integral dos alunos;

IV - Relação Escola-Comunidade: Envolvimento de pais, responsáveis e da comunidade local no projeto, com ações que fortaleçam a parceria entre instituição escolar e sociedade;

V - Uso de Tecnologia Educacional: Aplicação de ferramentas digitais, plataformas de aprendizagem ou recursos tecnológicos que enriqueçam o processo de ensino-aprendizagem e promovam inclusão digital.

§ 1º Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, totalizando até 50 (cinquenta) pontos.

§ 2º O Poder Executivo poderá publicar edital anual com o detalhamento dos subcritérios, da pontuação específica e do peso de cada item de avaliação, visando garantir a transparência e a objetividade do processo.

§ 3º Os subcritérios deverão incluir indicadores mensuráveis que permitam avaliação objetiva e comparável entre os projetos inscritos.

§ 4º A pontuação mínima para aprovação será de 30 (trinta) pontos, sendo selecionados os dois projetos com maior pontuação total.

Art. 6º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art.

5º -A:

Art. 5º-A O processo de seleção em conformidade com o cronograma a ser definido em edital, e contemplará, no mínimo, as seguintes fases:



I - Divulgação do edital: Com ampla publicidade através de meios de comunicação oficiais, circulares às escolas e publicação em plataforma digital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição;

II - Inscrição dos candidatos: Realizada exclusivamente durante o período estabelecido no edital, com recebimento e protocolo de inscrições pelo Poder Executivo;

III - Análise documental e verificação de elegibilidade: Verificação do cumprimento dos requisitos legais e editalícios, com notificação aos candidatos em caso de irregularidades;

IV - Avaliação de mérito pela Comissão Julgadora: Análise dos projetos conforme critérios objetivos estabelecidos no Art. 5º;

V - Divulgação dos resultados: Publicação oficial dos nomes dos vencedores e pontuação obtida, com direito a recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O edital especificará as datas de cada fase, os locais de inscrição e os horários de funcionamento.

§ 2º Será garantido aos candidatos acesso às suas avaliações e à possibilidade de apresentação de recurso administrativo contra o resultado final.

Art. 7º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art.

5º -B:

Art. 5º-B O professor interessado em participar do processo de seleção deverá formalizar seu projeto de inovação pedagógica por meio de inscrição formal, apresentando documentação e informações conforme estabelecido no edital anual publicado pelo Poder Executivo.

§ 1º A inscrição será realizada exclusivamente no período estabelecido no edital, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 2º O edital especificará o formato de apresentação do projeto, a documentação necessária, os prazos de inscrição, os critérios de elegibilidade e demais procedimentos para formalização da candidatura.



§ 3º O projeto deverá conter, no mínimo: descrição da inovação pedagógica, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma de implementação, resultados esperados e evidências de impacto.

§ 4º A documentação deve incluir: cópia de documento de identidade, comprovante de vínculo com a rede municipal de ensino.

§ 5º Não será aceita inscrição incompleta ou fora do prazo estabelecido no edital.

§ 6º O candidato poderá solicitar esclarecimentos sobre o processo de inscrição à ao Poder Executivo.”

Art. 8º O art 6º da Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, no âmbito da premiação “Professor Inovador”:

I – elaborar e publicar, anualmente, o edital de seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao encerramento do período de inscrições;

II – receber, protocolar, organizar e manter o registro formal das inscrições apresentadas;

III – proceder à análise documental e à verificação da elegibilidade dos candidatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa quanto a eventuais irregularidades formais;

IV – convocar a Comissão Julgadora, disponibilizar a documentação necessária à avaliação dos projetos e assegurar as condições administrativas adequadas para a realização das reuniões;

V – divulgar oficialmente o resultado da seleção, contendo, no mínimo, a identificação dos projetos selecionados, a pontuação obtida e a respectiva fundamentação técnica;



VI – coordenar, em articulação com a Câmara Municipal, a realização da cerimônia de premiação, incluindo os aspectos organizacionais, institucionais e documentais;

VII – manter arquivada toda a documentação relativa ao processo seletivo, para fins de transparência, controle interno, auditoria e eventual consulta pública;

VIII – assegurar a ampla publicidade das informações relativas ao processo de seleção, preferencialmente por meio de plataforma digital ou outro meio de comunicação de acesso público.

Art. 9º Fica acrescentado à Lei Municipal nº 891, de 13 de setembro de 2022, o seguinte art.

7º:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1090/2026**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À INCLUSÃO E AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sarzedo poderá adotar, no âmbito de sua competência, medidas destinadas à promoção do atendimento prioritário e à inclusão social das pessoas com fibromialgia, observadas as disposições da legislação federal aplicável e os critérios técnicos pertinentes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação dos direitos previstos na legislação federal aplicável às pessoas com deficiência, observando especialmente o atendimento prioritário em repartições públicas municipais, a prioridade em filas de atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CMIF, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Sarzedo.

§ 1º A emissão da Carteira Municipal de Identificação ficará condicionada a comprovação de avaliação biopsicossocial realizada conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015, garantindo que apenas pessoas que preencham os requisitos legais federais para equiparação à deficiência tenham acesso ao documento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de apoiar, fomentar ou viabilizar medidas



destinadas à promoção do atendimento prioritário e à inclusão social das pessoas com fibromialgia, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, orientação e divulgação sobre a fibromialgia, podendo incluir campanhas educativas, palestras, seminários, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas voltadas à informação da população e à garantia dos direitos das pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1091/2026**

DENOMINA "JOSÉ VICENTE DOS SANTOS" A PASSAGEM DE NÍVEL DE PEDESTRES (PNP), LOCALIZADA NO QUILÔMETRO FERROVIÁRIO 601+111, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Vicente dos Santos" a Passagem de Nível de Pedestres (PNP), localizada no quilômetro ferroviário 601+111, situada entre as Ruas Manoel Pinheiro e Eduardo Cozac, no centro do Município de Sarzedo.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a afixação de placa indicativa com o nome "José Vicente dos Santos", acompanhada de breve biografia do homenageado, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Integra-se a esta Lei o Anexo Único, contendo a biografia do homenageado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Biografia – José Vicente dos Santos

José Vicente dos Santos nasceu em 27 de maio de 1942, na localidade de Bituri, em Minas Gerais, filho de Alfredo Maia dos Santos e Maria Augusta de Jesus. Desde muito jovem demonstrou grande senso de responsabilidade, dedicação à família e profundo espírito de solidariedade.

Ainda na juventude mudou-se para Belo Horizonte, onde iniciou sua formação para o sacerdócio na Congregação Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione). Contudo, após o falecimento de seus pais, precisou deixar o seminário para assumir uma missão igualmente nobre: cuidar de seus irmãos e ajudar no sustento da família. Com coragem, responsabilidade e amor, dedicou-se ao trabalho e ao cuidado daqueles que dependiam dele.

Posteriormente, ingressou por concurso público na Rede Ferroviária Federal S.A., tornando-se funcionário federal. Foi designado para trabalhar em Sarzedo, onde exerceu a função de agente de estação ferroviária. Em seu trabalho, era responsável pela administração da estação, pela organização do serviço operacional das composições ferroviárias e pelo atendimento aos passageiros, realizando a venda de passagens e diversos serviços administrativos, incluindo trabalhos de datilografia. Sua atuação abrangia o trecho ferroviário entre Ibitité, Sarzedo e Brumadinho, contribuindo para o funcionamento e o desenvolvimento da região.

Além de sua dedicação profissional, José Vicente também participou ativamente da vida pública de Sarzedo. Esteve presente no processo de emancipação do município, colaborando com os primeiros vereadores na elaboração da Lei Orgânica da cidade, ajudando a construir as bases administrativas e políticas do município.

Homem de fé profunda, teve participação ativa na vida pastoral da Paróquia Santa Rosa de Lima, integrando diversos grupos e movimentos da comunidade. Destacou-se especialmente em sua atuação na Legião de Maria, vivendo com dedicação o espírito de oração, serviço e evangelização.

Em sua vida familiar, foi casado em primeiras núpcias com Helena Pereira dos Santos (*in memoriam*), com quem teve cinco filhos: Amarildo Antônio dos Santos, Kelly Cristina dos Santos, Shirley Luzia dos Santos, William Montigomere dos Santos e Antônio Inácio dos Santos (*in memoriam*).

Após o falecimento de sua primeira esposa e depois de dedicar-se com zelo à criação de seus filhos, casou-se com Edionite Prado dos Santos, com quem teve dois filhos: Feliciano Angélico



Henrique dos Santos e Henrique Angélico José dos Santos (*in memoriam*). Com grande dedicação, sua esposa Edionite também contribuiu significativamente na criação dos filhos de seu primeiro casamento, cuidando deles com carinho e empenho. Juntos, construíram uma família marcada pela união, pelo respeito e pelo amor.

José Vicente era um homem muito querido por amigos e familiares. Reconhecido por sua sabedoria e inteligência, sempre esteve disposto a ajudar aqueles que o procuravam.

Com seus conselhos e sua experiência de vida, auxiliou muitos amigos em momentos importantes, orientando-os em decisões e ajudando-os em diversas necessidades.

Acima de tudo, era um homem profundamente apaixonado por sua família. Tinha grande amor por seus filhos e um carinho especial pelos netos, com quem sempre demonstrava afeto, atenção e orgulho. Para eles, era mais que um avô e um pai: era uma presença sábia, acolhedora e sempre pronta a orientar com palavras de carinho e experiência.

José Vicente dos Santos faleceu em 20 de abril de 2004, deixando uma história marcada pelo trabalho digno, pela fé vivida, pela dedicação à família e pelo compromisso com a comunidade.

Sua trajetória permanece viva na memória daqueles que com ele conviveram e na história de Sarzedo, como exemplo de um homem simples, trabalhador, de fé profunda e de coração generoso, que dedicou sua vida ao bem da família, dos amigos e da comunidade.

**LEI Nº 1092/2026**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos grandes eventos realizados no Município de Sarzedo, deverá ser assegurada, sempre que houver viabilidade técnica e operacional, a disponibilização de sala de acomodação sensorial destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados em espaços públicos, com público estimado superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 3º. A sala de acomodação sensorial deverá:

I - Ser ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;

II - Dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;

III - Ser sinalizada de forma clara e acessível, com indicação de sua localização em todos os materiais de divulgação do evento;

IV - Ser de fácil acesso para pessoas com mobilidade reduzida;



V - Envidar esforços para que o espaço conte com o apoio de pessoal capacitado para o acolhimento dos beneficiários, podendo, para tanto, o Poder Executivo ou os organizadores do evento, caso entendam ser pertinente, e conforme a oportunidade e conveniência celebrar parcerias com entidades da sociedade civil ou instituições especializadas.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I- promover a inclusão e a acessibilidade;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III - estimular a participação em cultura e lazer;

IV - fortalecer os laços comunitários da comunidade neurodivergente;

V - contribuir para o desenvolvimento e sociabilidade das pessoas com TEA, e;

VI - oferecer alternativas de acolhimento ao público TEA em espaços de culturais coletivos.

Art. 5º. A organização do evento deverá definir previamente o local de instalação da sala de acomodação sensorial, garantindo sua ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos materiais promocionais.

Art. 6º. Recomenda-se que os profissionais de apoio e de segurança que atuarão no setor reservado possuam noções básicas de atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º. Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**LEI Nº 1093/2026**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SARZEDO COMO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ALAN MARTINS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Acolhimento Institucional Alan Martins De Oliveira" o serviço de abrigo e acolhimento para crianças e adolescentes sob a responsabilidade do Município de Sarzedo.

Parágrafo único. A denominação de que trata o caput deste artigo aplica-se ao equipamento público de proteção social, independentemente do endereço ou da titularidade do imóvel onde o serviço venha a ser instalado ou venha a funcionar.

Art. 2º. A denominação "Acolhimento Institucional Alan Martins De Oliveira" deverá ser preservada e mantida em caráter permanente, mesmo na hipótese de o Poder Executivo Municipal optar pela execução indireta do serviço.

Parágrafo único. Em caso de celebração de termo de colaboração, termo de fomento, convênio, contrato ou qualquer outro instrumento de parceria com organizações da sociedade civil, associações ou instituições privadas para a gestão do serviço, o instrumento jurídico respectivo deverá conter cláusula expressa obrigando a entidade parceira a adotar e exibir publicamente a denominação oficial estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica obrigatória a afixação de placa de identificação, em local visível ao público, na entrada ou nas dependências do equipamento, contendo a denominação oficial "Acolhimento Institucional Alan Martins De Oliveira", acompanhada de breve biografia da pessoa homenageada.



Parágrafo único. A placa deverá possuir dimensões e características que garantam a adequada visibilidade e legibilidade, podendo o Poder Executivo regulamentar os padrões, inclusive quanto ao conteúdo resumido da biografia.

Art. 4º Integra a presente Lei, para todos os fins legais, o Anexo Único, que contém a biografia da pessoa homenageada, a qual servirá de referência oficial para fins de divulgação institucional e para o conteúdo a ser inserido na placa de identificação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 14 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO****Biografia Alan Martins de Oliveira**

Alan Martins de Oliveira, filho de Juranir Martins e Márcia Lila, nasceu em 21 de novembro de 1984 e construiu uma trajetória marcada pelo trabalho, pela dedicação à família e pelo amor ao próximo. Desde a infância, era uma criança muito querida por todos que conviviam com ele, sempre lembrado pelo jeito simples, alegre e acolhedor.

Começou a trabalhar muito cedo, aos 8 anos de idade, demonstrando desde pequeno responsabilidade e determinação. Ainda menino, ajudava vendendo coxinhas e chup-chup feitos por sua mãe. Também teve uma breve passagem por uma fábrica de calçados, mas foi na horta que dedicou grande parte de sua juventude, trabalhando até os 20 anos com esforço, honestidade e disposição.

Ao completar 20 anos, iniciou sua trajetória como motorista na Serra, profissão que exerceu com seriedade e dedicação. Com o passar do tempo, fruto de muito trabalho e perseverança, conquistou seu próprio caminhão e abriu sua empresa, tornando-se exemplo de superação e empreendedorismo.

Aos 22 anos, viveu uma das maiores alegrias de sua vida com o nascimento de seu primeiro filho, João Pedro. Também era pai amoroso e presente de Larissa e Maria Júlia, a quem dedicava cuidado, proteção e muito amor. Alan tinha na família sua maior riqueza e sempre fez questão de estar próximo dos filhos em todos os momentos.

Também era irmão de Adriano e Alex, mantendo fortes laços familiares e cultivando valores de união e respeito. Homem bondoso, humilde, simples e extremamente generoso, deixou como maior legado a solidariedade e o amor ao próximo. Atuava em diversas causas sociais, ajudando pessoas em momentos difíceis, inclusive em tragédias como as de Brumadinho e do Rio Grande do Sul.

Devoto de Nossa Senhora Aparecida, todos os anos ia a Aparecida do Norte agradecer pelas bênçãos recebidas. Mesmo nos últimos tempos de vida, seguia pensando no bem do próximo: antes de falecer, comprou mil brinquedos para doar às crianças, gesto que resume a grandeza de seu coração.

Alan Martins de Oliveira deixa saudades eternas, mas também um legado de trabalho, fé, humildade, generosidade e amor à família. Sua memória permanecerá viva no coração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.